

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 4.042, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos arts. 78 e 148 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Mossoró para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas da Administração Pública municipal;

II - a organização e a estrutura do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Mossoró e suas alterações;

IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município de Mossoró;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;

III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II

#### METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2024 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

##### Seção I

###### Disposições Gerais

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I - responsabilidade na gestão fiscal;

II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;

III - modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento

VII - articulação, cooperação e parceria com a União, com o A, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 será composto de:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - texto de lei;

III - consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;

IV - orçamentos fiscais e da seguridade social;

V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da CRFB;

VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 167, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se referem o inciso III, do **caput** deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - as metas anuais em valores correntes e constantes;

II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social

- RPPS;

VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X – relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

I - por programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

## GABINETE DO PREFEITO

II - por ação: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III - por atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - por projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - por operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - por unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - por unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - por subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais.

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

## GABINETE DO PREFEITO

### Seção II

#### **Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal**

Art. 10 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2024, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de até 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2023.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2024;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

## GABINETE DO PREFEITO

III - para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 6º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria na CRFB, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, até 15 de junho de 2023 sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no **caput** deste artigo, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

###### Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Mossoró, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no **caput** e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o **caput** deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2024 ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 15 de junho de 2023.

Art. 19. A programação de investimentos para 2024, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o **caput** deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea “b”, do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 30% (trinta por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação

## GABINETE DO PREFEITO

infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal c/c a Lei nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010 - Lei de Responsabilidade Educacional Niná Rebouças.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;
- II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;
- III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de “subvenções sociais” na Lei Orçamentária Anual de 2024 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” ou “contribuições”, serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

## GABINETE DO PREFEITO

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000 - Lei que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável (Prodem).

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do **caput** do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2024, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o **caput** deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária do montante previsto neste artigo poderá ser reduzida em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 3º Não sendo os recursos de que trata este artigo empenhados até 30 de outubro de 2024, estes ficarão disponíveis para a utilização de abertura de créditos adicionais e/ou reforço de dotações já existentes.

§ 4º O dever de execução das programações estabelecido no § 1º, deste artigo, não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º As programações orçamentárias das emendas parlamentares individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

V - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - a desconformidade com o disposto no art. 17 da Lei Orgânica Municipal;

## GABINETE DO PREFEITO

VII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;

VIII - o beneficiário e o valor da emenda não forem indicados;

IX - o plano de trabalho for rejeitado;

X – outros impedimentos disciplinados em lei.

§ 7º As emendas impositivas deverão, no mínimo de 50% (cinquenta por cento), serem destinadas para utilização em ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º É vedada a indicação de emenda impositiva para o custeio de despesa de outros entes da Federação.

§ 9º É vedada a indicação de emenda impositiva para ações não contempladas na relação de ações orçamentárias existente no quadro anexo a esta Lei.

## Seção II

### Das Alterações nos Orçamentos

Art. 31. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2024, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto no parágrafo único do art. 57, c/c § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica do Município.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 32 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 34. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria da Seplan, a realização dos seguintes ajustes, os quais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação ou inclusão de elementos de despesas em uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

## GABINETE DO PREFEITO

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o **caput** deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 37. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto no § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no **caput** deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 49, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 15 de junho de 2023.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como, a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do **caput** deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 43. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como, adequar às previsões constantes na Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre do Plano Diretor do Município de Mossoró.

Art. 45. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de agosto de 2023 e que impliquem em acréscimos relativos à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza o art. 152 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no **caput** deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no **caput** deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida do Município;
- IV - projetos e atividades em execução no ano de 2023, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

## GABINETE DO PREFEITO

VI - ações de saúde, segurança e educação;

VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 47. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais que impliquem na mudança da categoria econômica, obedecerão a classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

48. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2024, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023 e reabertos na forma do disposto no § 2º do art. 157, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;

## GABINETE DO PREFEITO

V - pagamento do serviço da dívida;

VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 50. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;

III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 52. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 54. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 59. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2024 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 60. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças - Sefin.

Art. 61. As alterações em ações ocorridas nesta Lei, autorizam a atualização ou ajuste, no que couber, da Lei nº 3.903, de 30 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025).

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 18 de julho de 2023



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ



**PREFEITURA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

2024

2025

R\$ 1,00

2026

% PIB

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) X 100	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) X 100	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) X 100	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	1.214.802.705,50	1.190.506.651,39	10,947	1.239.098.759,61	1.214.316.784,42	10,540	1.263.880.734,80	1.238.603.120,11	10,164
Receitas Primárias (I)	1.154.062.570,23	1.130.981.318,82	10,400	1.177.143.821,63	1.153.600.945,20	10,013	1.200.686.698,06	1.176.672.964,10	9,656
Despesa Total	1.214.802.705,50	1.190.506.651,39	10,947	1.239.098.759,61	1.214.316.784,42	10,540	1.263.880.734,80	1.238.603.120,11	10,164
Despesas Primárias (II)	1.129.766.516,12	1.107.171.185,79	10,181	1.152.361.846,44	1.129.314.609,51	9,802	1.175.409.083,37	1.151.900.901,70	9,452
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	24.296.054,11	23.810.133,03	0,219	24.781.975,19	24.286.335,69	0,211	25.277.614,70	24.772.062,40	0,203
Dívida Pública Consolidada (DC)	476.813.316,25	467.277.049,93	4,297	486.349.582,58	476.622.590,92	4,137	496.076.574,23	486.155.042,74	3,989
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	342.314.263,27	335.467.978,00	3,085	349.160.548,54	342.177.337,56	2,970	356.143.759,51	349.020.884,32	2,864

FONTE: Sistema e-Pública (1919-4702-593). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 10:23.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima.

Projeção do PIB  
Esforços fiscais de arrecadação Tributária  
Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA

2,00%  
5,12%  
4,65%

[f](#) [p](#) [prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [p](#) PMMGecom [w](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

[c](#) (84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	2024		Variação (c/a) x 100	R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2022 (a)	Metas Realizadas em 2022 (b)	Valor (c) = (b-a)	
Receita Total	811.149.826,00	946.896.109,34	135.746.283,34	16,74
Receitas Primárias (I)	803.486.127,00	886.231.341,34	82.745.214,34	10,30
Despesa Total	811.149.826,00	926.629.469,44	115.479.643,44	14,24
Despesa Primárias (II)	798.239.626,00	861.895.528,05	63.655.902,05	7,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.246.501,00	24.335.813,29	19.089.312,29	383,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.232.537,00	485.518.126,48	230.285.589,48	90,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	159.232.537,00	384.832.107,04	225.599.570,04	141,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	54.000.000,00	(8.135.331,48)	(62.135.331,48)	(115,07)

FONTE: Sistema e-Pública (1992-2649-377). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 10:44.  
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo.



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$

1,00

#### ESPECIFICAÇÃO

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	930.342.291,00	811.149.826,00	897.684.932,00	1.214.402.705,50	1.239.098.759,61	1.238.603.120,11
Receitas Primárias (I)	925.730.360,00	803.486.127,00	870.754.384,00	1.154.062.570,23	1.177.143.821,63	1.176.672.964,10
Despesa Total	776.021.742,00	811.149.826,00	897.684.932,00	1.214.402.705,50	1.239.098.759,61	1.238.603.120,11
Despesas Primárias (II)	732.990.000,00	798.211.626,00	852.684.932,00	1.128.766.110,12	1.151.341.860,50	1.151.900.501,70
Resultado Próximo (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	192.740.490,00	3.246.501,00	17.933.899,00	34.296.054,11	24.772.062,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	306.747.450,00	255.232.537,00	247.092.676,00	476.813.316,25	486.349.582,58	486.155.042,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.630.211,00	159.232.537,00	148.255.605,00	342.314.263,27	349.160.548,54	349.020.884,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(148.596.413,00)	54.000.000,00	152.496.712,00	20.000.000,00	20.500.000,00	21.000.000,00

#### VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	967.555.983,00	775.477.485,00	858.207.392,00	1.139.506.651,39	1.214.316.794,42	1.238.603.120,11
Receitas Primárias (I)	962.759.575,00	769.687.476,00	834.126.932,00	1.130.981.318,82	1.153.600.945,20	1.176.672.964,10
Despesa Total	807.062.611,00	775.477.485,00	858.207.392,00	1.190.506.651,39	1.214.316.794,42	1.238.603.120,11
Despesas Primárias (II)	762.309.465,00	763.135.398,00	815.297.022,00	1.107.171.185,79	1.129.314.609,51	1.151.900.501,70
Resultado Próximo (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	265.553.372,00	102.212.007,00	183.009.370,00	30.000.000,03	24.772.062,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	319.017.348,00	244.008.162,00	236.226.267,00	467.277.049,93	476.622.590,92	486.155.042,74
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.375.419,00	152.229.959,00	141.737.760,00	335.467.978,00	342.177.337,56	349.020.884,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(154.540.270,00)	51.728.489,00	146.081.936,00	19.800.000,00	20.400.000,00	20.900.000,00

#### VALORES A PREÇOS CONSTRAÍDOS

FONTE: Sistema e-Pública (1534-8281-948). Unidade Responsável: . Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 10:46.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

[f](#) [p](#) [prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [p](#) PMMGecom [w](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-1740

[c](#) (84) 3315-4920



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ELENCO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANF - Demonstrativo IV (Lei, art. 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
	2022	%	2021	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Acumulados	798.313.193,81	100,00	694.182.285,93	100,00	445.938.272,35
TOTAL:	798.313.193,81	100,00	694.182.285,93	100,00	445.938.272,35
REGIME PENSIONÍSTICO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		%
	2022	%	2021	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	115.383.049,87	100,00	79.474.474,72	100,00	63.306.125,51
TOTAL:	115.383.049,87	100,00	79.474.474,72	100,00	63.306.125,51

**f @prefeiturademossoro t prefmossoro PMMGecom # www.mossoro.rn.gov.br**

**ANEXO V**

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140  
(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	2024		
	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			R\$ 1,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS2024  
INFORMAÇÃO COM A PREVI

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022	R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	32.469.522,04-	36.124.933,34-	47.356.290,81-	
Receita de Contribuições	20.799.328,10-	20.205.174,29-	24.282.717,49-	
<i>Pessoal Civil</i>	20.799.328,10-	20.205.174,29-	24.282.717,49-	
<i>Pessoal Militar</i>	- - -	- - -	- - -	
<i>Outras Contribuições Previdenciárias</i>	- - -	- - -	- - -	
<i>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS</i>	8.337.445,59-	14.073.723,60-	14.236.779,77-	
Receita Patrimonial	3.316.185,21-	1.846.035,41-	8.836.793,55-	
Outras Receitas Correntes	16.563,14-	- - -	- - -	
RECEITAS DE CAPITAL	- - -	- - -	- - -	
Alienação de Bens	- - -	- - -	- - -	
Outras Receitas de Capital	- - -	- - -	- - -	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.655.871,89-	49.661.390,79-	47.324.749,17-	
Contribuição Patronal do Exercício	6.655.871,89-	49.661.390,79-	47.324.749,17-	
<i>Pessoal Civil</i>	6.655.871,89-	49.661.390,79-	47.324.749,17-	
<i>Pessoal Militar</i>	- - -	- - -	- - -	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	- - -	- - -	- - -	
<i>Pessoal Civil</i>	- - -	- - -	- - -	
<i>Pessoal Militar</i>	- - -	- - -	- - -	
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	- - -	- - -	- - -	
OUTROS APORTES AO RPPS	- - -	- - -	- - -	

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	39.125.393,93-	-	85.786.324,13-	-	94.681.039,98-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2020		2021		2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Despesas Correntes	-	1.122.539,32-	-	1.436.945,74-	-	3.118.788,59-
Despesas de Capital	-					
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-					
Pessoal Civil	-	1.117.226,42-	-	1.418.311,74-	-	2.918.428,53-
Pessoal Militar	-	5.312,90-	-	18.634,00-	-	200.360,06-
Outras Despesas Correntes	-	47.475.075,81-	-	49.745.218,65-	-	55.555.354,06-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-					
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	- - -	-	- - -	-	- - -
RESERVA DO RPPS	-	48.597.615,13-	-	51.182.164,39-	-	58.674.142,65-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>-</b>	<b>9.472.221,20-</b>	<b>-</b>	<b>34.604.159,74-</b>	<b>-</b>	<b>36.006.897,33-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>	<b>-</b>	<b>- - -</b>

FONTE: PREVI Mossoró

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE  
METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2024

FONTE: PREVI Mossoró LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS REVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.00) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	( c )	(d) = (a+b-c)	(e) = ('e' exrc Anterior) + (d)
2022					- 115.083.049,97-
2023	115.311.136,01	28.977.919,70 -	65.518.661,32-	78.770.394,39-	- 193.853.444,36-
2024	116.456.057,67	27.375.077,95 -	89.498.170,43-	54.332.965,19-	- 248.186.409,55-
2025	118.423.613,26	27.042.859,01 -	95.104.307,39-	50.362.164,88-	- 298.548.574,43-

f @prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

  
**MOSSORÓ**  
PREFEITURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

2026	120.145.664,47	26.650.763,08	-	100.919.074,51	-	45.877.353,04	-	344.425.927,47
2027	121.007.008,61	25.792.870,57	-	112.102.434,61	-	34.697.444,57	-	379.123.372,04
2028	126.103.484,48	30.394.080,31	-	123.024.108,20	-	33.473.456,59	-	412.596.828,63
2029	126.637.315,68	29.732.633,11	-	132.561.771,77	-	23.808.177,02	-	436.405.005,65
2030	127.158.978,92	29.258.598,10	-	139.584.706,15	-	16.832.870,87	-	453.237.876,52
2031	127.563.681,11	28.781.758,44	-	145.958.498,42	-	10.386.941,13	-	463.624.817,65



MOSSORÓ  
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

2032	127.480.133,83	28.063.351,43	-	153.972.381,40-	-	1.571.103,86-	-	465.195.921,51-
2033	126.063.302,20	26.167.530,31	-	168.104.957,28-	-	15.874.124,77-	-	449.321.796,74-
2034	124.440.588,07	25.037.676,66	-	176.203.493,88-	-	26.725.229,15-	-	422.596.567,59-
2035	122.186.955,41	23.744.261,77	-	184.971.507,45-	-	39.040.290,27-	-	383.556.277,32-
2036	119.629.306,13	22.789.609,61	-	190.978.463,97-	-	48.559.548,23-	-	334.996.729,09-
2037	116.704.780,93	21.928.968,37	-	196.337.161,83-	-	57.703.412,53-	-	277.293.316,56-
2038	113.376.159,27	21.092.845,52	-	201.824.476,46-	-	67.355.471,67-	-	209.937.844,89-
2039	109.702.288,24	20.386.083,93	-	205.244.827,46-	-	75.156.455,29-	-	134.781.389,60-
2040	102.739.741,75	15.953.426,05	-	225.325.383,17-	-	106.632.215,53-	-	28.149.174,23-
2041	96.443.070,96	14.223.027,05	-	237.528.424,05-	-	126.862.326,04-	-	98.713.151,81-
2042	90.435.430,46	13.300.064,13	-	242.504.844,27-	-	138.769.349,68-	-	237.482.501,49-
2043	88.013.893,43	15.282.478,83	-	245.987.030,29-	-	142.690.658,03-	-	380.173.159,52-
2044	86.626.697,36	13.516.956,56	-	252.744.091,13-	-	152.600.437,21-	-	532.773.596,73-
2045	84.758.618,28	11.139.401,36	-	261.605.638,16-	-	165.707.618,52-	-	698.481.215,25-
2046	84.424.444,39	10.714.089,15	-	265.397.598,90-	-	170.259.065,36-	-	868.740.280,61-
2047	84.440.579,85	10.734.625,19	-	260.480.924,13-	-	165.305.719,09-	-	1.034.045.999,70-
2048	80.811.556,94	6.115.868,76	-	254.879.469,66-	-	167.952.043,96-	-	1.201.998.043,66-
2049	80.826.397,83	6.134.757,16	-	248.185.671,86-	-	161.224.516,87-	-	1.363.222.560,53-
2050	80.839.315,46	6.151.197,78	-	240.751.812,96-	-	153.761.299,72-	-	1.516.983.860,25-
2051	80.850.086,10	6.065.853,15	-	232.580.610,19-	-	145.664.670,94-	-	1.662.648.531,19-
2052	80.858.493,74	6.034.999,54	-	223.686.554,67-	-	136.793.061,39-	-	1.799.441.592,58-
2053	76.961.295,09	1.074.928,53	-	214.096.790,47-	-	136.060.566,85-	-	1.935.502.159,43-
2054	76.961.295,09	1.072.385,99	-	203.570.562,04-	-	125.536.880,96-	-	2.061.039.040,39-
2055	76.961.295,09	1.040.218,79	-	192.420.073,76-	-	114.418.559,88-	-	2.175.457.600,27-
2056	76.961.295,09	1.032.008,90	-	180.711.569,91-	-	102.718.265,92-	-	2.278.175.866,19-
2057	76.961.295,09	1.030.934,32	-	168.525.369,31-	-	90.533.139,90-	-	2.368.709.006,09-
2058	-	-	-	990.261,09-	-	155.955.822,29-	-	2.523.674.567,29-
2059	-	-	-	984.351,16-	-	143.125.818,55-	-	2.665.816.034,68-
2060	-	-	-	973.383,32-	-	130.143.012,93-	-	2.794.985.664,29-
2061	-	-	-	929.493,37-	-	117.141.620,60-	-	2.911.197.791,52-
2062	-	-	-	907.035,09-	-	104.267.403,77-	-	3.014.558.160,20-
2063	-	-	-	830.171,94-	-	91.675.815,98-	-	3.105.403.804,24-
2064	-	-	-	775.197,93-	-	79.543.408,11-	-	3.184.172.014,42-
2065	-	-	-	759.734,19-	-	68.020.477,26-	-	3.251.452.757,49-

[www.mossoro.rn.gov.br](http://www.mossoro.rn.gov.br)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920

  
**MOSSORÓ**  
 PREFEITURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

2066	-	-	707.220,80	-	57.263.727,45-	-	56.556.506,65-	-	3.308.009.264,14-
2067	-	-	602.723,81	-	47.408.260,57-	-	46.805.536,76-	-	3.354.814.800,90-
2068	-	-	557.491,87	-	38.551.296,45-	-	37.993.804,58-	-	3.392.808.605,48-
2069	-	-	431.495,48	-	30.763.829,18-	-	30.332.333,70-	-	3.423.140.939,18-
2070	-	-	362.706,24	-	24.067.958,82-	-	23.705.252,58-	-	3.446.846.191,76-
2071	-	-	261.518,79	-	18.490.135,44-	-	18.228.616,65-	-	3.465.074.808,41-
2072	-	-	248.772,03	-	14.032.373,52-	-	13.783.601,49-	-	3.478.858.409,90-
2073	-	-	230.474,92	-	10.675.302,05-	-	10.444.827,13-	-	3.489.303.237,03-
2074	-	-	190.594,95	-	8.380.575,49-	-	8.189.980,54-	-	3.497.493.217,57-
2075	-	-	184.807,35	-	7.028.869,53-	-	6.844.062,18-	-	3.504.337.279,75-
2076	-	-	170.008,02	-	6.422.464,10-	-	6.252.456,08-	-	3.510.589.735,83-
2077	-	-	161.170,49	-	6.248.804,15-	-	6.087.633,66-	-	3.516.677.369,49-
2078	-	-	158.756,78	-	6.198.279,45-	-	6.039.522,67-	-	3.522.716.892,16-
2079	-	-	155.981,41	-	6.167.469,17-	-	6.011.487,76-	-	3.528.728.379,92-
2080	-	-	155.981,41	-	6.134.533,22-	-	5.978.551,81-	-	3.534.706.931,73-
2081	-	-	155.981,41	-	6.099.258,50-	-	5.943.277,09-	-	3.540.650.208,82-
2082	-	-	155.981,41	-	6.061.524,45-	-	5.905.543,04-	-	3.546.555.751,86-
2083	-	-	155.981,41	-	6.021.212,70-	-	5.865.231,29-	-	3.552.420.983,15-
2084	-	-	155.981,41	-	5.991.220,04-	-	5.835.238,63-	-	3.558.256.221,78-
2085	-	-	155.981,41	-	5.959.097,01-	-	5.803.115,60-	-	3.564.059.337,38-
2086	-	-	155.981,41	-	5.924.693,63-	-	5.768.712,22-	-	3.569.828.049,60-
2087	-	-	155.981,41	-	5.887.893,20-	-	5.731.911,79-	-	3.575.559.961,39-
2088	-	-	155.981,41	-	5.848.580,73-	-	5.692.599,32-	-	3.581.252.560,71-
2089	-	-	155.981,41	-	5.819.333,08-	-	5.663.351,67-	-	3.586.915.912,38-
2090	-	-	155.981,41	-	5.788.009,15-	-	5.632.027,74-	-	3.592.547.940,12-
2091	-	-	155.981,41	-	5.754.462,88-	-	5.598.481,47-	-	3.598.146.421,59-
2092	-	-	155.981,41	-	5.718.580,80-	-	5.562.599,39-	-	3.603.709.020,98-
2093	-	-	155.981,41	-	5.680.251,14-	-	5.524.269,73-	-	3.609.233.290,71-
2094	-	-	155.981,41	-	5.651.736,15-	-	5.495.754,74-	-	3.614.729.045,45-
2095	-	-	155.981,41	-	5.621.197,53-	-	5.465.216,12-	-	3.620.194.261,57-
2096	-	-	155.981,41	-	5.588.501,03-	-	5.432.519,62-	-	3.625.626.781,19-

**f @prefeiturademossoro @prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br**

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

2097	-	-	155.981,41	-	5.553.406,42-	-	5.397.425,01-	-	3.631.024.206,20-
------	---	---	------------	---	---------------	---	---------------	---	-------------------

[www.mossoro.rn.gov.br](http://www.mossoro.rn.gov.br)  
prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom  
Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140  
(84) 3315-4920



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO VII

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Multa e Juros incidentes sobre ISS, IPTU e Taxas	Outros benefícios	REPARCELAMENTOS	100.000,00	90.000,00	80.000,00	PAGAMENTOS DA DIVIDA ATIVA
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	

FONTE: Sistema e-Pública (1400-6371-562). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 16:33.

  
**MOSSORÓ**  
PREFEITURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VIII**

MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1650-5067-966). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 10:50.



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IX

MUNICÍPIO DE  
MOSSORÓ  
LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE  
RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de crédito adicional	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de crédito adicional	500.000,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	10.000.000,00	Contingenciamento das despesas	10.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Contingenciamento das despesas	50.000,00
Discrepância de Projeções	10.000.000,00	Contingenciamento das despesas	10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Contingenciamento das despesas	1.000.000,00
SUBTOTAL	21.050.000,00	SUBTOTAL	21.050.000,00
TOTAL	22.650.000,00	TOTAL	22.650.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1654-0952-297). Unidade Responsável: . Data da emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 10:4



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO X

Orgão	Ação
1000 - Poder Legislativo	2.1 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
1000 - Poder Legislativo	2.481 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
1000 - Poder Legislativo	2.579 - AÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO ALDENOR NOGUEIRA
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.955 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SMS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.69 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.120 - AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1075 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1076 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1026 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) PMMGecom [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1027 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1030 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1033 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1036 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1040 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1043 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.413 - REFORMA DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS DE SAUDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.412 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E EQUIPAMENTOS DE SAUDE
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.1058 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DE DOENÇAS EMERGENTES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.203 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.925 - FOMENTAR CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.58 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.922 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.952 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.920 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE DIREITOS PARA O EFETIVO CONTROLE SOCIAL
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.79 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.927 - MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS - MODALIDADE CASA LAR E SIMILARES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.702 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.930 - PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.931 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CREAS

[f](#) [i](#) [p](#) [prefeiturademossoro](#) [t](#) [prefmossoro](#) [p](#) [PMMGecom](#) [w](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.932 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS DO TIPO ABRIGO
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.933 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.399 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.929 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.701 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.935 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.936 - FOMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405 - DEFESA DOS DIREITOS DAS MINORIAS OU PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.921 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.934 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRM) E DE PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.937 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FAMÍLIAS E CUDADORES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.939 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL (SEAS)
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.565 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLHIMENTO DAS PESSOAS LGBT VÍTIMAS DE VIOLENCIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.957 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEMASC
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.940 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA SEXUAL
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.780 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELARES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.781 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.782 - REFORÇO ESCOLAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.784 - RELATÓRIO SOBRE O DIAGNÓSTICO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[f](#) [i](#) [p](#) [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.785 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A PROM. DOS DIREIT. CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.793 - OUTROS PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.942 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROJETO HISTÓRIA DAS HISTÓRIAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.951 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR MANTIDAS RECURSOS DO FIA.
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.407 - PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1085 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS, CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SETORIAIS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1086 - POLÍTICA MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1087 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E TRANSFRÉNCIA DE RENDA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1088 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1089 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SEAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1090 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLHIMENTO DAS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLENCIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1091 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO À PROJETOS SOCIAIS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1092 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1093 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1094 - PROGRAMA DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMPI, CMDPD, CONSELHO DA MULHER, CMAS E OUTROS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1095 - CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.418 - REFORMA DO CENTRO DIA
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1097 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO DA REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADO DO SUAS - (OSC) E (CNEAS)
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1098 - FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1099 - CONSULTÓRIO SOCIAL

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.1100 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.562 - CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.544 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.950 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.349 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.354 - CHUVA DE BALA E CIDADELA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.594 - MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.573 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.355 - PRÊMIO FOMENTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 3.270 DE 20 DE MARÇO DE 2015-LEI MAURÍCIO DE OLIVEIRA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.847 - MANUTENÇÃO DA BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL ARTUR PARAGUAI
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.597 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1081 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1028 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTOS CULTURAIS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1029 - PINGO DO MEI DIA E BOCA DA NOITE
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1031 - ARRAIA DO PVO
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1032 - FESTIVAL INDEPENDENTE DE QUADRILHAS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1034 - MOSSORÓ SAL E LUZ
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1035 - ESTAÇÃO NATAL
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1037 - PRODUÇÃO, APOIO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS, MANIFESTAÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1038 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.1039 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

[f](#) [o](#) [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.863 - MANUTENÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO VUCO-VUCO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.871 - Melhoria da infraestrutura dos Distritos Industriais.
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.872 - Implantação do Polo de Confecções.
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.875 - Implantação do Polo de Reciclagem de Resíduos
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.877 - Implantação do Centro Municipal de Artesanato
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.881 - Núcleo de Inteligência Econômica da SEDINT
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.958 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEDINT
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.105 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.648 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.859 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.860 - MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.861 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.862 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.357 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.1062 - EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E APOIO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TURISMO E DE INOVAÇÃO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.1066 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TURISMO E DE INOVAÇÃO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.1069 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TURISMO E DE INOVAÇÃO
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.1070 - OPERAÇÕES DE SUPORTE AOS MERCADOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SEDINT
13000 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.1072 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.617 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.619 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

[f](#) [i](#) [p](#) [t](#) [w](#) [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



MOSSORÓ  
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.722 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO FLÁVIO LEANDRO
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.620 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.959 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEMEJ
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.1041 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.1042 - COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.1044 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.1045 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.1046 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.635 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.640 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.642 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.1077 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.1083 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.1084 - OBRIGAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.747 - REALIZAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.960 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEADRU
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.745 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA RURAL
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.746 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.369 - ÁGUA VIVA

[f](#) [o](#) [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.370 - PROJETO SEMEAR
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚBL. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.918 - SUPORTE OPERACIONAL E LOGÍSTICO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.916 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SESDEM
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.654 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-JARI
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.407 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.734 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO - DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.736 - GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.723 - COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.728 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1048 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	1.411 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1050 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1051 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1052 - COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1053 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RONDA RURAL

f @ prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1054 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1055 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1056 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA
17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.1057 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.961 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEIMURB
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.401 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.196 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.176 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.173 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.396 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.178 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.179 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.183 - CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.190 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPOGRÁFICA
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.381 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES NA CIDADE
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.672 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197 - EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.379 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.673 - PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.683 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOSSORÓ - FUNAM
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.200 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.201 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.327 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.414 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.415 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.416 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.1071 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MOSSORÓ VERDE
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.1073 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.1074 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.2 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.457 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.27 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [www.mossoro.rn.gov.br](http://www.mossoro.rn.gov.br)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.28 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.1059 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.1060 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
2000 - GABINETE DO PREFEITO	2.4 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
20000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
21000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	2.806 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.26 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.18 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.29 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS
4000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.707 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.711 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL
5000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.712 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
5000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.1061 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
6000 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.5 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO
6000 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.1063 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.904 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.908 - PROGRAMA MOSSORÓ DIGITAL
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.911 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.335 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

[f@prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.1064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.1065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.763 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CIDADANIA FISCAL E DESENVOLVIMENTO DA ADM. TRIBUTÁRIA - FUCIDAT
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.953 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEFAZ
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.1067 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.1068 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.887 - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.894 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SME
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.954 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SME
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.783 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.787 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.65 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.57 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UNIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.192 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.750 - REALIZAR CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.896 - FEIRA DE CIÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.58 - OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.40 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.391 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[f](#) [p](#) [prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



## GABINETE DO PREFEITO

9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.400 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.401 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.61 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.43 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.62 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.759 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.56 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.755 - JOGOS ESTUDANTIS MOSSOROENSES - JEMS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.1079 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.417 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.1082 - COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVAIS
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.963 - IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CURSINHOS POPULARES E/OU COMUNITÁRIOS PRÉ-VESTIBULARES/ENEM

[prefeiturademossoro](#) [prefmossoro](#) [PMMGecom](#) [www.mossoro.rn.gov.br](#)

Avenida Alberto Marachão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 3315-4920



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

---

## GABINETE DO PREFEITO

---

PROTOCOLO: 7.360/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2023 – Sanção – autoria do Prefeito Allyson Bezerra.

### **SANÇÃO**

---

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Mossoró/RN, 18 de julho de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ



## GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 7.360/2023

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2023 - Ato de Promulgação nº 42/2023.

### ATO DE PROMULGAÇÃO N° 42/2023

Promulga proposta legislativa, sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 4.042, de 18 de julho de 2023, oriunda do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 52, de 2023, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 18 de julho de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ